Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 01 de Novembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 1969

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO E ANALISE DE HABILITAÇÃO

JULGAMENTO E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 008/2019

Às 08:00 horas do dia 29 de outubro de 2019 na sede da **PREFEITURA DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, reuniu-se a CPL, para realização da análise das propostas das Empresas CREDENCIADAS no processo em epígrafe.
Todas as Empresas apresentaram tempestivamente os documentos para o credenciamento, julgando assim todas aptas para as demais fases, sendo as Empresas;

1 – BISPO CONSTRUTORA EIRELI – 27.468.886/0001-59
2 – PABULLO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA – 34.633.240/0001-45
3 - ELIS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANPORTE LTDA – 00.887.714/0001-63
4 – WEA ENGENHARIA LTDA 31.598.420/0001-45

Na sessão inaugural, foram abertos os envelopes e cedidos aos representantes que fizeram suas observações em ata. Assim, em análise as observações, esta CPL decide acerca da HABILITAÇÃO das empresas;

EMPRESAS HABILITADAS.

1 – BISPO CONSTRUTORA EIRELI – 27.468.886/0001-59- (Em observação, foi apontado desconformidade no item 12.5.1 aliena "c". Em verificação a empresa atendeu ao edital, sem observações a apontar.

3 - ELIS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANPORTE LTDA – 00.887.714/0001-63 – (Em observação, foi apontado a falta de assinatura das declarações nos documentos de habilitação. Em apuração, declaramos como MERA ERRO FORMAL, sem que se perdesse a integridade da proposta, sobrevindo a soberania do interesse público, os princípios norteadores do dever de alcançar a melhor proposta. Assim, em diligência, a empresa retificou e mero formalismo e atendidos tais défice. Dessa forma, a CPL não pode se valer de formalismo exagerado para tal caso, conforme fundamento do item 31.5 do edital, declarando a empresa **HABILITADA**.

4 – WEA ENGENHARIA LTDA 31.598.420/0001-45 – (em observação realizada, foram afirmados a ausência de autenticação dos documentos pessoais. Assim em análise, a comissão informa que, no credenciamento, foi apresentado documentação dos sócios e representante sem autenticação, o que ao ser recebido pela CPL foi solicitado o original para efeito da autenticidade, o que foi constatado pela CPL. De tal forma que, o servidor público detém de fé pública para autenticar, o que ocorreu foi a falta de carimbo de certificação em documento copiado, o que fora produzido por equívoco da CPL, sem que se possa punir tal empresa por ato praticado pela Administração. Assim cabe importar as licitantes que a empresa WEA, cumpriu com os requisitos de habilitação. Dessa forma, a CPL não pode se valer de formalismo exagerado para tal caso, conforme fundamento do item 31.5 do edital, considerando a empresa **HABILITADA**.

EMPRESAS INABILITADAS.

2 – PABULLO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA – 34.633.240/0001-45 – (Em análise, a empresa não se enquadra como empresa de Engenharia com registro junto ao CREA, estando assim em desconformidade com o item 7.1 do edital. Ainda em análise, verifica-se a ausência das Certidões negativas do FGTS e CREA/CAU, contidos nos itens 12.3.3 – 12.4.1 do edital, sendo considerada a empresa **INABILITADA**.

Desta feita, deverá ser publicado o resultado, que em detrimento a legislação vigente, faz-se necessário a abertura de prazo para interposição de recurso administrativo a contar da publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo garantido em mesmo prazo as contrarrazões após vencimento deste prazo, obedecidos preceitos legais do artigo 109 da Lei 8.666/93**.**

Água Fria de Goiás – GO, 29 de outubro de 2019.

NEIDA RIBEIRO REZENDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BRUNO SENA RODRIGUES
Membro

LUCILENE BRANDÃO DOS SANTOS
Menbro

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:E5F4A35A

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 074/2019 TOMADA DE PREÇO 009/2019.**

EMPRESA:

1 - BISPO CONSTRUTORA EIRELI ME, com Inscrição no CNPJ/MF **27.468.886/0001-59**, estabelecida à Rua 6, Nº 367, Centro, Minaçu – GO, CEP: 76.450-000, neste ato representada pelo Sr. **José Jovian Bispo dos Santos**, brasileiro, Casado, Empresário, portador da CI/RG nº 2.243.360 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 597.267.091-72 residente e domiciliado à Rua 6, Nº 367, Centro, Minaçu – GO, CEP: 76.450-000.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
Valor homologado Total: Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 85.165,17 (Oitenta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)

Água Fria de Goiás, 18 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:FC077CE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2019

Nº Processo: **9704/2019**. Inexigibilidade Nº **005/2019**. Contratante: **Município de Alvorada do Norte**. Contratado: **De Paula Produções Ltda - EPP**. Objeto: **Apresentação Artística de 01 (um) Show da Dupla Di Paullo & Paulino** no **evento Alvorada Folia 2019**, neste Município. Fundamento Legal: **Lei 8.666/93**. Valor Total: **R$ 65.000,00**. Data de Assinatura: **04/10/2019**. Vigência: **04/10/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.695.0501.2.030 - MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**,**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, 04 de outubro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:F4D140E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019

Nº Processo: **9704/2019**. Inexigibilidade Nº **005/2019**. Contratante: **Município de Alvorada do Norte**. Contratado: **Naiara de Fatima Azevedo – Produções Artisticas**. Objeto: **Apresentação Artística de 01 (um) Show da Cantora Naiara Azevedo** no **evento Alvorada Folia 2019**, neste Município. Fundamento Legal: **Lei 8.666/93**. Valor Total: **R$ 98.000,00**. Data de Assinatura: **09/10/2019**. Vigência: **09/10/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.695.0501.2.030 - MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**,**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, 10 de outubro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:B05DA93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2019

Nº Processo: **9704/2019**. Inexigibilidade Nº **005/2019**. Contratante: **Município de Alvorada do Norte**. Contratado: **Emanoel Jayme da Conceição Cerqueira Junior – Produções Artísticas - ME**. Objeto: **Apresentação Artística de 01 (um) Show da Dupla "Rick & Rangel"** no **evento Alvorada Folia 2019**, neste Município. Fundamento Legal: **Lei 8.666/93**. Valor Total: **R$ 33.000,00**. Data de Assinatura: **10/10/2019**. Vigência: **10/10/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.695.0501.2.030 - MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**,**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, **14** de outubro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:882B4A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2019

Nº Processo: **9704/2019**. Inexigibilidade Nº **005/2019**. Contratante: **Município de Alvorada do Norte**. Contratado: **IG Produções Artísticas LTDA - ME**. Objeto: **Apresentação Artística de 01 (um) Show da Dupla Icaro & Gilmar** no **evento Alvorada Folia 2019**, neste Município. Fundamento Legal: **Lei 8.666/93**. Valor Total: **R$ 45.000,00**. Data de Assinatura: **10/10/2019**. Vigência: **10/10/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.695.0501.2.030 - MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**,**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte - GO, **14** de outubro de 2019.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:75972F22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 151/2019

PORTARIA-SA Nº 151. DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 20; 21; 22; 23; 24 e 25 de outubro de 2019, à cidade de Foz Iguaçu - PR, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 06 diárias, a quantia de R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:61D7550F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 570/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 570/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de outubro de 2019, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:30/10/2019 às 08:30 hs.
CHEGADA: 30/10/2019 às 13:00 hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 570/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 31 de outubro de 2019.

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A87D10EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 571/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 571/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 30, 31 (trinta e trinta e um) de outubro de 2019, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária normal quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 31 (trinta e um) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34

FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE GOIANIA - GO.
DATA SAÍDA:30/10/2019 às13:30 hs.
CHEGADA PREVISTA: 31/10/2019 às 10;00 hs.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019 2.2, 2.1
VALOR: R$ 280,00
PORTARIA: 571/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 31 de outubro de 2019.

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BC26CC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 572/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 572/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 475/2019 de 08/02/2019.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MATILDI SILVA FLEURI, Portadora do CPF sob o nº 358.614.791-00 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de outubro de 2019 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO: Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MATILDI SILVA FLEURI
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 358.614.791-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE RIO VERDE - GO.
SAÍDA: 30/10/2019 às 08:30 h.
CHEGADA:30/10/2019 às 13:00 hs.
DESTINO:RIO VERDE –GO.
ITEM DECRETO: 475/2019 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:472/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 31 de OUTUBRO de 2019

MATILDI SILVA FLEURI
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D4B7D9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 573/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 573/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 475/2019 de 08/02/2019.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MATILDI SILVA FLEURI, Portadora do CPF sob o nº 358.614.791-00 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem nos dias 30, 31 (trinta e trinta e um) de outubro de 2019 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MATILDI SILVA FLEURI

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 358.614.791-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE GOIANIA - GO.
SAÍDA: 30/10/2019 às 13:30 h.
CHEGADA:31/10/2019 às 10:00 hs.
DESTINO:GOIANIA –GO.
ITEM DECRETO: 475/2019 2.1, 2.2
VALOR: R$ 280,00
PORTARIA:473/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 31 de OUTUBRO de 2019

MATILDI SILVA FLEURI
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B51E7B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 574/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 574/2019 – SMS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2019 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 31 (trinta e um) de outubro 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
SAÍDA:27/10/2019 às 13;30 h.
CHEGADA:27/10/2019 às 18:00 hs.
DESTINO:RIO VERDE –GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:574/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,31 de outubro 2019

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AE63F6E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 609/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:10.830.704/0001-45
Valor total:120,00
Objeto: MANUTENÇÃO NA CADEIRA ODONTOLOGICA DA UNIDADE DE SAUDE DO 305.
Vigência: 31/10/2019 à 02/12/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A60C3140

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 608/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA-ME
CNPJ:07.220.741/0001-27
Valor total:591,90
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB ORDEM JUDICIAL PCT WENDY SAYURY
Vigência: 31/10/2019 à 02/12/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CAE9BD96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 607/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):CORREA E CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:09.137.352/0001-68
Valor total:65,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB ORDEM JUDICIAL PCT ALEXANDRINA BARBOSA
Vigência: 31/10/2019 à 02/12/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:510139E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 606/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):J.L. REIS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ:00.062.420/0001-00
Valor total:179,70
Contratado(a):RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ:17.232.345/0001-73
Valor total:425,60
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA UTILIZADOS NO HOSPITAL
Vigência: 31/10/2019 à 02/12/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8107AD59

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 133/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 133/2019

DATA: 29/10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1349/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **TOMADA DE PREÇO 002/2019.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA; CNPJ: 11.291.065/0001-50.

CONTRATADA: SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.915.633/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 129.750,29 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 05.14.10.301.4033.1.147.4.4.90.51

SIGNATÁRIOS: ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO E ISIDRO MENDES ROCHA JÚNIOR.

VIGÊNCIA: (06) SEIS MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de outubro de 2019.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:F7C3621F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA – GO; CNPJ: 11.291.065/0001-50;

CONTRATADO: ANA PAULA CARVALHO DA SILVA CPF: nº 953.297.651-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO DE MUNICÍPIO NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA. VALIDAÇÃO DE CHEK-IN DE EXAMES E AGENDAMENTOS DOS MESMOS NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO; ENCAMINHAMENTO DAS CIRURGIAS, INTERNAÇÕES E EXAMES DE ALTO CUSTO JUNTO AO SAMU EM GOIÂNIA-GO, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.704,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.14.10.301.4033.2.151 3.3.90.36.

SIGNATÁRIOS: ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO E ANA PAULA CARVALHO DA SILVA.

VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 15 de outubro de 2019.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

FABIO

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:1A48B786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 422/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 422/2019	**Nº PROCESSO: 001703/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia. Solicita a Contratação de pessoa física ou jurídica para executar os serviços de imagens nos pontos turísticos deste Município. Conforme	

Detalhado no termo de Referencia.
Foi juntada proposta de,ROBERT AUGUSTO TEIXEIRA MORAIS CPF nº 048.634.791-58 **valor total de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos.
(X) Contratação de Serviços Autorizada
( ) Contratação não autorizada
Aurilândia, 31 de OUTUBRO de 2019.
RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:586B87D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37630

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37630/2019
PROCESSO: N° 4515/2019
CONTRATADA: FAMOVEIS FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de um liquidificador para atender as necessidades da Casa do Idoso Maria Benvinda dos Anjos.
VALOR: R$ 180,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:774E9DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº37703

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37703/2019
PROCESSO: N° 4601/2019
CONTRATADA: CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros de alimentícios para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial nº015/2019 e Ata de Registro de Preço nº009/2019.
VALOR: R$ 163,90
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B72D3AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37702

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37702/2019
PROCESSO: N° 4600/2019
CONTRATADA: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de materiais hospitalares para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro 005/2019.
VALOR: R$ 14,80
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:B295B47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37701

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37701/2019
PROCESSO: N° 4599/2019
CONTRATADA: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COMESTICO E MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de medicamentos para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme ata de registro de preço nº 005/2019 pregão presencial 005/2019.
VALOR: R$ 1.011,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:81069E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37700/2019
PROCESSO: N° 4598/2019
CONTRATADA: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de leite para manutenção da farmácia do PSF DR RUY BRANDÂO para atender a necessidade da população, conforme o Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro de Preço 001/2019.
VALOR: R$ 1.032,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2C0A0F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37707

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37707/2019
PROCESSO: N° 4278/2019
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia do PSF RUY BRANDÃO, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.

VALOR: R$ 1.104,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:793B8159

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 071/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS''

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, SR. GERALDO ANTÔNIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2019 foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás para escolha dos novos Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2019 e 2020.

DECRETA:

Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Cachoeira de Goiás, com prazo de 02 (Dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Titular: Jullyana Canedo Soares
Suplente: Maria Pires de Jesus

2 - REPRESENTANTE DA SAÙDE:
Titular: Talita Galdino de Assis Silva
Suplente: Maria Aparecida Lima da Silva

3 - REPRESENTANTES DO PSF:
Titular: Telma Sebastiana da Silva Guimarães
Suplente: Katilúcia Aparecida de Morais

4 - REPRESENTANTES DOS HIPERTENSOS:
Titular: Gilmar dos Santos Barros
Suplente: Maria das Dores Pascoal
5 – REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Lorena Cristina de Matos Duarte
Suplente: Renata Cristina Castilho Alves

6 - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
Titular: Héder da Silva Guimarães
Suplente: Vanusa dos Santos Barros
7 - REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:
Titular: Léia Carvalho Chaveiro Crissóstomo
Suplente: Eni Berg Silva

8 - REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:
Titular: Wânia Lúcia Canêdo
Suplente: Lívia Souza Duarte

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:33B24BD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 072/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"*Nomeia Conselho Municipal de Meio Ambiente / CMMA".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal **512** de 09 de Março de 2010, a respeito da necessidade de existência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO, a prerrogativa insculpida no art. 1º da referida lei, atribuindo ao prefeito municipal a competência para nomeação do referido conselho;
CONSIDERANDO, finalmente, a indicação feita pelos representantes das entidades mencionadas no art. 1º, da Lei Municipal 512, de 09 de Março de 2010,
D E C R E T A:
Art. 1o.- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CMMA**, composto na forma abaixo relacionada:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria do Meio Ambiente
Titular: Paulo Cipriano de Queiroz Júnior
Suplente: Ronan Thayrone de Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eder da Silva Guimarães
Suplente: Keila Alves Pereira

Secretaria de Agricultura
Titular: José Marcio de Oliveira
Suplente: Odenilton Lima de Jesus

Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Graucimar Lopes Faria de Carvalho
Suplente: Magda Zacharias dos Santos

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Câmara Municipal
Titular: Iron Vieira da Silva
Suplente: Michael Pereira dos Santos

Setor Industrial
Titular: Karine Fernanda da Silva Cardoso
Suplente: Jullyana Canêdo Soares

Setor Comercial
Titular: Lorena Cristina Matos
Suplente: Marcone Linhares Filho

Setor Agropecuário
Titular: Teres Coelho da Silva
Suplente: Alexandre Noleto Lopes

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 019-A/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:6AFF7D57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 073/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Senhora Enirce Calixto da Silva Almeida, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 01 (um) de Novembro de 2019 à 30 (trinta) de Janeiro de 2020, para a servidora efetiva **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA**, portadora do CPF: 713.860.921-34, inscrita na matrícula nº 412, com o cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3EBD0FF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 074/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Senhor Josemar Francisco de Lima, ocupante do cargo de Motorista, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 01 (um) de Novembro de 2019 à 30 (trinta) de Janeiro de 2020, para o servidor efetivo **JOSEMAR FRANCISCO DE LIMA**, portador do CPF: 783.579.771-20, inscrito na matrícula nº 127, com o cargo de Motorista, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7423C3D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 075/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Senhora Sandra Maria Pereira Porto, ocupante do cargo de Merendeira, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 02 (dois) de Novembro de 2019 à 31 (trinta e um) de Janeiro de 2020, para a servidora efetiva **SANDRA MARIA PEREIRA PORTO**, portadora do CPF: 773.972.741-53, inscrita na matrícula nº 37, com o cargo de Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:B260EECA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 007-A/2019, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL**, **conforme discriminados abaixo:**

PP ART	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
035/2019	Aquisição de peças destinados a manutenção de Implementos agrícolas dos Tratores New Holland TS 6000 4X4 e Trator Massey Ferguson 290 deste Município.	**0001542/2019**	**14/11/2019 09:00 hrs**	**Menor Preço Por Item**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 31 dia do mês de outubro de 2019.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:C1BC664D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 07/2019

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público que ***em virtude de alterações no edital*** Tomada de Preços nº. 007/2019, a sessão de licitação pública que seria realizada no dia

04/11/2019, às 8:30 hs, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de ponte pré-moldada no município de cachoeira alta, **foi remarcada para o dia 18/11/2019, às 08:30hs**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº. 116, centro, Cachoeira Alta - GO, CEP: 75870-000. O Edital com as devidas alterações e informações poderá ser solicitado em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com.

Cachoeira Alta, 31 de novembro de 2019.

GILMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:B737EE3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
(Exclusivo para ME)

Pregão Presencial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, no interesse do Legislativo Municipal, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões de sua sede, no dia **14/10/2019** às **13:30 h** (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Câmara Municipal.

CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2019.

LORRANA SOUSA PIRES
Pregoeira

Publicado por:
Regiane Aparecida Lopes
Código Identificador:BE2DAA83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS PORTARIA Nº 070/2019. CAMPOS BELOS, 30 DE OUTUBRO DE 2019. "CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede diária a Servidora Ana Paula Pereira Campos da Câmara Municipal de Campos Belos, ajuda de custo valor de R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Brasília-DF, para participar do 11º Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia (EnGITEC) - –, conforme solicitação e convite (senado federal) em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês outubro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Vereador/Presidente

Recibo RS 1.250,00
Recebi da Câmara Municipal de Campos Belos, a importância de R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), proveniente de 05(cinco) diárias concedida pela portaria acima.
Campos Belos/GO

ANA PAULA PEREIRA CAMPOS
Servidora

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:807539F4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS PORTARIA N° 071/2019 CAMPOS BELOS, 31 DE OUTUBRO DE 2019 "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AILTON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias ao servidor ***AILTON PEREIRA DOS SANTOS*** *referente ao período de* ***01/08/2018 a 01/08/2019****, que será usufruída de* ***16/12/2019 a 16/01/2019****.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se e
Arquiva-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:40872D59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 627/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA 64/2019
OBJETO	Constitui objeto, a contratação de empresa, para prestação de serviços de Internação para tratamento da Sra. **ANA PAULA MASCHIO**, conforme Decisão Judicial dos autos nº **5609185.57.2019.8.09.0026** em anexo, sob regime de internação compulsória, em caráter temporário.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 29/04/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	ESPACO TERAPEUTICO FEMININO ESTRELA DE DAVI - EIRELI
CNPJ	31.251.525/0001-23
VALOR DO CONTRATO	R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

NÚMERO DO CONTRATO	627/2019
DATA DO CONTRATO	29/10/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/ o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 29.10.2019.

Campos Belos/GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4518FF85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 628/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 628/2019	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 001/2019
OBJETO	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2019, que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS** cujo objeto e a substituição do veículo da rota de nº 15, descrita no contrato de nº 126/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão presencial 001/2019, a fim de dar continuidade aos serviços de transporte escolar no perímetro rural e urbano do Município de Campos Belos/GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.50.2.110.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
CONTRATADA	**DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS**
CNPJ	26.930.981/0001-60
NÚMERO DO CONTRATO	628/2019
DATA DO CONTRATO	30/10/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 30.10.2019

Campos Belos/GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8EF6FEBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 629-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 629-2019	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 014/2018
OBJETO	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 901/2018, parte integrante do Pregão Presencial nº. 014/2018, celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA,** cujo objeto é a contratação de serviços especializados, em apoio a pacientes encaminhados por esse município oferecendo, hospedagem, alimentação e transporte de primeira qualidade auxiliando a Secretaria de Saúde na organização do fluxo dos beneficiados.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA**
CNPJ	09.127.187/0001-63
VALOR DO CONTRATO	R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	629/2019
DATA DO CONTRATO	31/10/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal em 31.10.2019.

Campos Belos/GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EF7DA7F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG DISTRATO DO CONTRATO DE N. 001/2019, CONTRATO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

DISTRATO DO CONTRATO DE N. 001/2019, CONTRATO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, *FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E* PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante acordam este distrato mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada seu PRESIDENTE, Sr. Gilmar Vieira de Rezende, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rio Negro, nº 176- Bairro São Francisco, Goiatuba, portador do CPF nº 469.071.576-91, e do RG n.º 1303501 SSP-GO, e empresa **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n. º 01.884.133/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, RG nº 964.660 2ª Via SSP/GO, CPF nº 251.803.631-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do presente ajuste é a rescisão do Termo de Contrato N. 001/2019, firmado pelas partes em 01 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes deste distrato, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - FESG e **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - EPP**, declaram que o fazem de comum acordo e amigavelmente.

§ ÚNICO: O presente instrumento é livre de qualquer ônus, multas e indenizações de qualquer espécie, para ambas as partes que o assinam.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Goiatuba - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste distrato.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, irrevogável e irretratável, obrigando-se a fazê-lo sempre bom e firme, por si e seus sucessores na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele emanem os efeitos da lei.

Goiatuba, aos 30 de outubro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

PASSWORD INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 01.884.133/0001-30
Contratada

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:15ED141A

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 022/2019

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do CPD da FESG/UniCerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do CPD da FESG/UniCerrado;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que a necessidade da aquisição do rack de parede e do fio de linha é para montagem dos equipamentos de informática nas novas salas administrativas, laboratório de contabilidade interno e do departamento de obras.
CONSIDERANDO que a necessidade da aquisição do roteador se justifica devido às falhas elétricas causadas pela Enel, o equipamento em questão foi danificado, sendo necessária sua troca com urgência, tal equipamento é responsável pelo controle geral e da rede e distribuição da internet.
CONSIDERANDO que a necessidade da aquisição do Cabo PoE é para atender às solicitações de melhoria na distribuição de wireless para que seja feita a ligação de cada terminal.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do CPD da FESG/UniCerrado, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **L2 informática Eireli,** inscrita no **CNPJ: 29.274.513/0001-72,** com endereço na Avenida Presidente Vargas, Nº 935, Sala 03, Centro, Goiatuba - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor total de **R$ 9.535,00 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**
Os quantitativos acima apurados correspondem á mera expectativa de consumo, não estando à administração da IES obrigada a adquirir todos os itens contratados.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 31 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F3B9B8BA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DA DISPENSA – Nº 022/2019

PROCESSO N°: 2019031827 e 2019026640
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do CPD da FESG/UniCerrado.

CONTRATADA: L2 INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 29.274.513/0001-72

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	L2 INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 29.274.513/0001-72	
					PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Roteador/Gateway Gerenciador de Rede	Mikrotik	1	UND	**R$ 6.590,00**	**R$ 6.590,00**
2	Cabo PoE Injetor + Separador; Modelo Adaptador Divisor em Cabo tamanho 17 cm	OEM	50	UND	**R$ 28,00**	**R$ 1.400,00**
3	Rack de parede 3U ou 5U para Switch 24 portas	Maxeletron	3	UND	**R$ 390,00**	**R$ 1.170,00**
4	Filtro de linha com 6 tomadas, com fusível externo	Fiolux	15	UND	**R$ 25,00**	**R$ 375,00**
TOTAL						**R$ 9.535,00**

Assinatura: 01/11/2019
Vigência: 01/12 /2019
Valor Global: R$ 9.535,00 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais).
Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.113.339030

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:ED295192

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

SÚMULA

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Gouvelândia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e ainda a Lei. 8.666, de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO, o conteúdo do processo de credenciamento para contratação de prestadores de serviços na área da saúde do município, publicado no Diário Oficial dos Municípios e em Site Oficial, na forma de Edital de Chamamento – Credenciamento 011/2019;

CONSIDERANDO, que os interessados cumpriram o que dispunha o edital, se credenciando para a prestação dos serviços em foco pelo preço fixado pela Administração;

CONSIDERANDO, os pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município, que foram favoráveis à contratação dos licitantes credenciados pelo respectivo processo.

RATIFICA

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a contratação dos licitantes: **G. BERNAL RESENDE EIRELI CNPJ 22.245.244/0001-77, IMAR DE C. ATAIDE & CIA LTDA CNPJ 05.160.201/0002-50 e IMAR DE C. ATAIDE & CIA LTDA CNPJ 05.160.201/0001-70**, nos termos exigidos pelo Edital de Chamamento previamente publicado:
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gouvelândia GO, 31 de outubro de 2019.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:DC40799A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – GESTORA DO FMS. CONTRATADA: OSVALDINA TELES DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 096.086.481-49 e RG sob nº 820584 2ª via, residente e domiciliada em Indiara – Goiás. **Modalidade:** Dispensa de Licitação. **Objeto:** Locação de imóvel urbano destinado para uso de instalação exclusivamente para servir de hospedagem do Programa Mais Médicos, do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Indiara – Goiás. **Valor do contrato:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.36.16 Ficha 312. **Prazo do Contrato:** 01/04/2019 a 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 01/04/2019.

Indiara – Goiás, 31 de Outubro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F8399F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 587/2019 DO CONTRATO Nº 457/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Secretário de Administração. CONTRATADA: **ENAPA – EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 09.264.925/0001-14,** Com Sede na Rua V Primavera 08, s/n, Quadra 18 Módulos 24/47 Bloco 08, Bairro DAIAG, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** A partir da data da assinatura do aditivo fica prorrogando a vigência ate a data de 09/11/2019, nos limites permitidos em lei. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 032/2019**. VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 60.433,33 (sessenta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/10/2019.

Indiara – Goiás, 31 de Outubro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:40A4A33F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 592/2019 DO CONTRATO Nº 407/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **CAMPOS E BORGES ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 11.677.676/0001-30**, estabelecida Rua Antonio de barros, QD 01, n°50, SETOR JK, EDEIA, GOIÁS, CEP n° 75940-000, na cidade de EDÉIA-GO. E**SPÉCIE:** Termo aditivo de acréscimo de valor. **DO ACRÉSCIMO DE VALOR**: Acréscimo de 25% do valor ao contrato original de fornecimento, nos limites permitidos em lei. **DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** Acréscimo de 25% do valor ao contrato original, nos limites permitidos em lei. **MODALIDADE**: Carta Convite nº 020/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 43.400,00 (quarenta e tres mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2019.

Indiara – Goiás, 31 de Outubro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9477EE77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/2019. Objeto: Aquisição de material permanente para melhorias na implantação do e-SUS no município de Iporá. Vencedoras: EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.242.246/0001-75. Valor da licitação: R$ 72.367,02 (setenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos). MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92. Valor da licitação: R$ 27.432,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 99.799,02 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos) Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/licitacoes/.

Iporá, 21 de outubro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4E7E28EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163 E 164/2019

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Pregão Presencial nº 32/2019, objeto: "Aquisição de material permanente para melhorias na implantação do e-SUS no município de Iporá" Vigência: 23/10/2019 a 31/12/2019. Dotação Orçamentária: 13.13.10.301.1132.1.169.4.4.90.52 – Ficha 196 PROPOSTA 07861.703.000/1170-04. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as Contratadas: EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.242.246/0001-75. Contratada: MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92.

Disponível no site: www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora.

Iporá-Go, 23 de outubro de 2019.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CD1870DF

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial nº 34/2019, processo: 00011881/2019, com objetivo de "Aquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO". Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 14/11/2019 às 08h30min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 31 de Outubro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CE0C4F6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 574/2019

LEI Nº 574/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 09, da quadra 07, do Loteamento Indaiá, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 m de fundos para o lote 6 da mesma quadra, 30,00 m de Lateral Direita para o Lote 08 da mesma quadra e 30,00 m de Lateral Esquerda para o Lote 10 da mesma quadra, ao Sr. **FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, inscrito no RG sob o nº 001131336 SSP/MS e CPF: 614.166.731-72, residente à Rua Mamudes José de Freitas, QD 35 LT 04, Centro, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1DFE8804

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 569/2019

LEI Nº 569/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 271,56m² (duzentos e setenta e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 m de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 m de fundos para o lote 07 da quadra 07 do Loteamento Indaiá, 19,64 m de Lateral Direita para a Rua Eufrázia Baiana, 23,14 m de Lateral Esquerda para o Lote 04 da mesma quadra e 4,95 m de Chanfro Direito, ao Sr. **NATANAEL CORREIA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o nº 5903098 SSP/GO e CPF: 046.805.901-65, residente à Rua Francisco José da Silva, QD 28 LT 08, Centro, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D9FE4B0A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 564/2019

LEI Nº 564/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 22, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 287,52m² (duzentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 metros de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 metros de fundos para o lote 01; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 21; 21,00 metros na lateral direita para a Rua Dona Isaura; e, chanfro direto de 4,95 metros, ao Sr. **WILTON DE SOUZA SILVA**, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no RG sob o nº 39.250.514-9 SSP/SP, CPF nº 031.511.091-01, residente à Rua Lua Cheia, Qd. 62, Lt. 11, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa GO.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2B4AA476

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 573/2019

LEI Nº 573/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 08, da quadra 07, do Loteamento Indaiá, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Dona Eva, 10,00 m de fundos para o lote 7 da mesma quadra, 30,00 m de Lateral Direita para os Lotes 03, 02 e 01 da quadra 19 do loteamento Pousada das Nascentes e 30,00 m de Lateral Esquerda para o Lote 09 da mesma quadra, ao Sr. **DANIEL SANTOS DE MORAES**, brasileiro, autônomo, união estável, inscrito no RG sob o nº SSP/GO e CPF: 052.138.231-90, residente à Rua Dona Isaura, QD 04 LT 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:00CB2853

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 568/2019

LEI Nº 568/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 04, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 277,68m² (duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00m de fundos para o lote 07 da quadra 07 do Loteamento Indaiá, 23,14 m de Lateral Direita para o Lote 05 da mesma quadra e 23,14 m de Lateral Esquerda para o Lote 04 da mesma quadra à Sra. **ZULMIRA MARIA DE JESUS**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob o nº 3201780-2439360 SSP/GO e CPF: 018.346.771-06, residente à Av. Antônio Luiz de Moraes, Qd. 23, Lt. 10, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EF702A64

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 563/2019

LEI Nº 563/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 20, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira, 12,00 metros de fundos para os lotes 17 e 01; 24,50 metros na lateral esquerda para o lote 19; e, 24,50 metros na lateral direita para o lote 21, ao Sr. **FERNANDO FIDELIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 4909559 DGPC/GO, CPF nº 015.168.941-54, residente à Rua Francisco J. Silva, Qd. 55, Lt. 04, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa GO.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:20297CD5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 572/2019

LEI Nº 572/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 07, da quadra 07, do Loteamento Indaiá, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Eufrázia Baiana, 10,00 m de fundos para o lote 8 da mesma quadra, 30,00 m de Lateral Direita para o Lote 06 da mesma quadra e 30,00 m de Lateral Esquerda para os Lotes 03, 04 e 05 da quadra 19 do loteamento Pousada das Nascentes**,** ao Sr. **DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA PONTES**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, união estável, inscrito no RG sob o nº 1.792.599 SEJUSP/MS e CPF: 028.034.311-65, residente na Fazenda Caçula, S/N, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.
Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2B955D11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 567/2019

LEI Nº 567/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 277,68m² (duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; Fundos: 12,00m para os lotes 08 e 07 da quadra 07 do Loteamento Indaiá; Lateral Direita: 23,14 m para o Lote 04 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 23,14 m para o Lote 02 da mesma quadra, à Sra. **TATIANA CANDIDA DOMINGOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 5384369 SPTC/GO, CPF nº 024.041.481-09, residente à Rua Joana Barbosa de Souza, QD 54, LT 06, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B7568D3E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 562/2019

LEI Nº 562/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 06, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 12; Lateral Direita: 30,00 m para o Lotes 07, 08 e 09; Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 05, a Sra. **FERNANDA CRISTINA DA SILVA DOMINGUES**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1.693.896 SEJSP/MS, CPF nº 043.475.581-80, residente à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:98AF8C4A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 571/2019

LEI Nº 571/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 6, da quadra 7, do Loteamento Indaiá, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Eufrázia Baiana, 10,00 m de fundos para o lote 9 da mesma quadra, 30,00 m de Lateral Direita para o Lote 05 da mesma quadra e 30,00 m de Lateral Esquerda para o Lote 07 da mesma quadra, à Sra. **DANIELI CRISTINA DO CARMO PAVIM**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, inscrito no RG sob o nº 5903113 SSP/GO e CPF: 014.014.281-93, residente na Fazenda Morro, S/N, Zona Rural, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0C98B448

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 566/2019

LEI Nº 566/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei

Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 02, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 277,68m² (duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; Fundos: 12,00m para o lote 08 da quadra 07 do Loteamento Indaiá; Lateral Direita: 23,14 m para o Lote 03 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 23,14 m para o Lote 01 da mesma quadra, ao Sr. **LAERCIO ROSA JUNIO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG sob o nº 2417091 2ª via PCI/GO, CPF nº 331.660.801-04, residente à Rua Dona Eva, Qd. 14, Lt. 12, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1A22FFBB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 561/2019

LEI Nº 561/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 11, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00 m para a Rua Dona Isaura; Fundos: 10,00m para o lote 15; Lateral Direita: 30,00 m para o Lote 04; Lateral Esquerda: 30,00 m para o lote 02, à Sra. **MARCOS SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 971979-SSP/MS, CPF nº 639.117.011-87, residente à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F0AC1DE4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 570/2019

LEI Nº 570/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 07, do Loteamento Indaiá, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Eufrázia Baiana, 10,00 m de fundos para o lote 10 da mesma quadra, 30,00 m de lateral direita para os Lotes 03 e 04 da

mesma quadra e 30,00 m de lateral esquerda para o Lote 06 da mesma quadra, à Sra. **GABRIELA BORGES REZENDE**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no RG sob o nº 2046167 SEJUSP/MS e CPF: 700.570.581-56, residente à Rua Rita Gonçalves, QD 49 LT 07, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F4F8B797

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 565/2019

LEI Nº 565/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 01, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 271,56m² (duzentos e setenta e um vírgula cinqüenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 8,50 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; Fundos: 12,00 m para o lote 08 da quadra 07 do Loteamento Indaiá; Lateral Direita: 23,14 m para o Lote 02 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 19,64 m para a Rua Dona Eva; e Chanfro esquerdo: 4,95 m, à Sra. **MARIA DE LOURDES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no RG sob o nº 4357410 DGPC/GO, CPF nº 021.879.071-63, residente à Rua das Acácias, Qd. 09, Lt. 12, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. A Donatária terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **outubro** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:23D0E5FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO MERENDA ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO
O **Município de Montividiu, Estado de Goiás,** situado na avenida Heide Outa, qd. 13, lt. 01 setor Vera Cruz, Cidade Montividiu/GO, CEP 75915-000, através do presidente da CPL, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do produtor rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os fornecedores individuais, grupos formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista nas Resoluções nº. 026/2013 e nº. 004/2015 do FNDE, para habilitação e Projeto de Venda, nos dias **01/11/2019** até o dia **20/11/2019, às 17hs**. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, e pelo site eletrônico www.montividiu.go.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@montividiu.go.gov.br. Demais informações pelo telefone (64) 3629-1530, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Montividiu/GO 31 do 10 2019 ‘

PAULO CESAR PERERIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo César Pereira
Código Identificador:B48DD271

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 107/2019

Montividiu do Norte - GO, 03 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar à credenciada **Luciene Coelho Da Silva Do Nascimento do CPF sob o Nº 017.462071-32,** ocupante da função de Técnica em Enfermagem, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO para acompanhar paciente.

II – Em consequência conceder-lhe 03 (três) diárias à razão de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 03 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 01, 02 e 03 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Luciene Coelho Da Silva Do Nascimento
CPF.....: 017.462071-32
Cargo.....: Técnica em Enfermagem
A Quantia de....: *R$ 300,00(trezentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:D143DAAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 108/2019

Montividiu do Norte - GO, 03 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **José de Oliveira Nascimento, portador do CPF sob o Nº 206.880.162-00,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 03 (três) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 03 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 01,02 e 03 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jose de Oliveira Nascimento
CPF.....: 206.880.162-00
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: *R$ 300,00(trezentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco 0976-8 conta: 510334-7

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:30EB4085

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 109/2019

Montividiu do Norte - GO, 03 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Prefeita Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **Antônio Cesar Marques dos Santos,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia - GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 03(três) diária à razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada no dia 03 de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 01,02 e 03 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Antônio Cesar Marques dos Santos
CPF.....: 717.944.411-15
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: ***R$ 300,00(trezentos reais).***
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:B6E4A834

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 110/2019

Montividiu do Norte - GO, 05 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar à credenciada **Luciene Coelho Da Silva Do Nascimento do CPF sob o Nº 017.462071-32,** ocupante da função de Técnica em Enfermagem, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO para acompanhar paciente.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias à razão de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 05 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 04 e 05 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Luciene Coelho Da Silva Do Nascimento
CPF.....: 017.462071-32
Cargo.....: Técnica em Enfermagem
A Quantia de....: ***R$ 200,00(duzentos reais).***
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:0CD8E71B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº. 111/2019

Montividiu do Norte - GO, 05 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Prefeita Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **Antônio Cesar Marques dos Santos,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia - GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 01(uma) diária à razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada no dia 05 de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Antônio Cesar Marques dos Santos
CPF.....: 717.944.411-15
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: ***R$ 100,00(cem reais).***
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1FAF60AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 112/2019

Montividiu do Norte - GO, 05 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **José de Oliveira Nascimento, portador do CPF sob o Nº 206.880.162-00,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 05 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 04 e 05 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jose de Oliveira Nascimento
CPF.....: 206.880.162-00
Cargo.....: Motorista
A Quantia de…: *R$ 200,00(duzentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco 0976-8 conta: 510334-7

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C14C6C6C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 113/2019

Montividiu do Norte - GO, 10 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar ao servidor **José de Oliveira Nascimento, portador do CPF sob o Nº 206.880.162-00,** ocupante do cargo de motorista, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias a razão de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 10 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 09 e 10 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Jose de Oliveira Nascimento
CPF.....: 206.880.162-00
Cargo.....: Motorista
A Quantia de....: *R$ 200,00(duzentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco..... Bradesco 0976-8 conta: 510334-7

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:874E0EDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 114/2019

Montividiu do Norte-Go, 10 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 1122011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar a servidora **Lorena Pricilla Oliveira, portadora do CPF sob o Nº 954.035.231-20** ocupante do cargo de Enfermeira da Unidade Básica de Saúde, a fazer viagem à cidade de Goiânia – GO para acompanhar paciente.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias à razão de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada no dia 10 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 09 e 10 dia do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Lorena Pricilla Oliveira
CPF.....: 954.035.231-20
Cargo.....: Enfermeira
A Quantia de....: *R$ 200,00 (duzentos reais)*
CHEQUE.....:
Banco.....:

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5CCF653B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 115/2019

Montividiu do Norte - GO, 10 de Setembro de 2019.

"CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS".

A Secretária Municipal de Saúde de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337 de 2011, decreto de nº 112 2011 e o decreto de nº 022 de 2017.

RESOLVE:

I – Determinar à credenciada **Evânia Ferreira da Silva do CPF sob o Nº 953.658.261-91**
, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, a fazer uma viagem à cidade de Goiânia – GO para acompanhar paciente.

II – Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias à razão de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicações, revogadas as disposições em contrário.

III – **Portaria referente à viagem realizada nos dias 10 do mês de setembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 09 e 10 dias do mês de setembro de 2019.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Gestora FMS

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: Evânia Ferreira da Silva
CPF.....: 953.658.261-91
Cargo.....: Técnica em Enfermagem
A Quantia de....: *R$ 200,00(duzentos reais).*
CHEQUE.....:
Banco.....

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:ACD32E29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 096/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 58/2019 de 30/10/2019, firmado com base em inexigibilidade de licitação, por força dispositivo contido no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS (CNPJ/MF sob o nº 01.799.683/0001-51) E GARRA ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ Sob o nº 19.200.118/0001-00).
Objeto: Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a fornecer e realizar prestação de sérvios artísticos e musicais, com os artistas "cantores" de renome regional, na ocasião da realização das festividades em comemoração ao *61° Aniversário de Emancipação Politica do Município de Mutunópolis-GO*, sendo eles:

DUPLAS/BANDAS	DIA DO SHOW
THIAGO JHONATHAN	15/11/2019

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais**)**
Vigência: 30/10/2019 a 30/11/2019.
Data da Assinatura: 30/10/2019.

Mutunópolis Goiás, 30 de outubro de 2019.

Ordenador Responsável:

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:7E2501AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Nerópolis, torna público, que irá realizar, no dia 13/11/2019 ás 09:00 horas, o Pregão Presencial de SRP Nº 060/2019, TIPO MENOR preço por item, visando a aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP para atender as demandas desta administração. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307 no site:www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 30 de outubro de 2019.

SERGIO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:7DB7803B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2019

PROCESSO Nº 12096/19. A CPL do município de Nerópolis – Go, instituída através do Decreto de Nº 334 de 23/09/2019, comunica aos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão presencial SRP de nº049/2019, contratação de serviços gráficos para a Secretaria de Saúde do município, seguindo a orientação do Departamento Jurídico, desta Administração, motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender ao interesse público e da administração.

Nerópolis 29/10/19.

SERGIO VIANA
CPL Nerópolis.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:1CA4E9D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 103/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3155/2019 E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2019**, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **REINALDO DE OLIVEIRA RESENDE EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.206.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA (PELAS PARTES INTERESSADAS) POR ATÉ **12 (DOZE) MESES**. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**

PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **REINALDO DE OLIVEIRA RESENDE EIRELI - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:ECE10AB4

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 104/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3155/2019 E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2019**, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.206.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA (PELAS PARTES INTERESSADAS) POR ATÉ **12 (DOZE) MESES**. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2ECCB62B

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 105/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3155/2019 E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2019**, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.206.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA (PELAS PARTES INTERESSADAS) POR ATÉ **12 (DOZE) MESES**. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1D0BBB43

FMS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 337/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.337/2015. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003911/2015.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **DRª MARIANE MARTINS FERREIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 337/2015, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2.9236%, CONFORME C.I. SMS N. 1021/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1028/2019, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "VALOR" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR";** PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 663.991,63 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, SENDO: **R$ 120.000,00** (CENTO E VINTE MIL REAIS) REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL; **R$ 130.985,76** (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO; **R$ 133.120,72** (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE A PRORROGAÇÃO ADVINDA 4º TERMO ADITIVO; **R$ 137.926,37** (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDO DO 6º TERMO ADITIVO, E **R$ 141.958,78** (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDO DO 8º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2.9236%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS DE R$ 11.829,89 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E 1 (UMA) PARCELA DE R$ 11.829,99 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **60 (SESSENTA) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO QUE DESSE PERÍODO 12 (DOZE) MESES SE REFEREM AO CONTRATO ORIGINAL, COM 04 (QUATRO) PRORROGAÇÕES POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 12 (DOZE) MESES CADA, REFERENTES ÀS PRORROGAÇÕES ADVINDAS DOS 2º, 4º, 6º E 8° TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **09/11/2019 A 08/11/2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO

ADITIVO. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E DRª MARIANE MARTINS FERREIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FA0907EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 208/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 208/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4393/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 209/2019** E **PARECER JURÍDICO N. 1073/2019**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FRANCISCO MENDES DOS REIS DA SILVA,; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA EM/NA/PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL (**LÉO REIS)** A SE/SER REALIZAR/REALIZADO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019, POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DO TEMPO NOVO EM PALMEIRAS DE GOIÁS, A SER REALIZADO NA PRAÇA DO TEMPO NOVO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO GABINETE (DO PREFEITO); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.36; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **30 (TRINTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **FRANCISCO MENDES DOS REIS DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E5A216A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 46/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 337/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2019 E PARECER JURÍDICO N. 122/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: PALOMA CRISTINA SOARES MAGALHAES; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUARTA (ALTERAÇÃO DADA PELO 1° T.A.) DO CONTRATO N. 46/2019, FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 08/09/2019 A 07/10/2019", **LEIA-SE:** "CUJA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 01/04/2019 A 31/10/2019". DESTARTE, O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO/DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO SE DARÁ POR UM PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, SENDO 06 (SEIS) DO CONTRATO ORIGINAL E 01 (UM) MÊS ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 01/04/2019 A 31/10/2019." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **PALOMA CRISTINA SOARES MAGALHAES.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:01CE83E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019.**
EMPRESA: MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.079.961/0001-39,
Estabelecida EM RUA CAMPINAS, 689, QUADRA A, LOTE 12, VILA TEÓFILONETO, GOIÂNIA – GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS.
VALOR: R$ 82.470,00(Oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais).
Petrolina de Goiás, 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:A2E52D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019.**
EMPRESA: BRASIL INFORMÁTICA PRODUTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.618.435/0001-92,
Estabelecida EM RUA DA PÁTRIA, 239, BAIRROSANTA GENOVEVA, GOIÂNIA – GO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS.
VALOR: R$ 26.200,00(Vinte e seis mil e duzentos reais).

Petrolina de Goiás, 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:9C6AEB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2018.**
CONTRATADO: MESSIAS MENESES FILHO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 170.950.771-34, Estabelecida Á RUA ALVORADA, Nº 16, CENTRO, OURO VERDE DE GOIÁS – GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TÉRREO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
Petrolina de Goiás, 25 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

VANDIONER PEREIRA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:0F5354EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019 PROCESSO Nº 4324/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019 PROCESSO Nº 4324/2019	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 022/2019
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:	PINHEIROS VEICULOS LTDA CNPJ Nº 01.692.763/0001-03
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO ZERO KM, CONFORME APROVAÇÃO DA PROPOSTA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL - Nº DAS PROPOSTAS: 02441.185000/1190-03 E 02441.185000/1180-03
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	10.122.1094.1.012.4.4.90.52.00 FICHA 0304 FONTE 121
VIGENCIA:	DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2019
VALOR:	R$ 120.200,00 (CENTO E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA	31/10/2019
ASSINATURAS:	NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA, LUCAS JOVE OZORIO

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:7B221BD2

PODER EXECUTIVO
LEI N° 033/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

Art. 2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei, somente até o montante da despesa fixada para o exercício de 2020.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2019, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:
I - planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2019, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018/2021.
II - proposta orçamentária até 31 de julho de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.
III - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Unidades Orçamentárias do Município, constam de Anexos integrantes nesta lei para o exercício de 2020, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
§ 2º. O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 7º. Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento das unidades de atendimento e de forma compartilhada dar sequência nas ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no serviço de urgência e emergência municipal.
IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;
V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;
VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.
VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;
IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
III - às ações de alimentação escolar;
IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
VII - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.
Parágrafo Único. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2019.

Art. 13. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;
II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias constantes na estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou através de outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
II - ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;
III - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
V - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente de até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexos integrantes desta Lei.
§ 1º. Integram os referidos Anexos, entre outros:
I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;
II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.
§ 2º. Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.
§ 3º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.
§ 4º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2020 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2019, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E e/ou o disposto no §º1 inciso II do próprio art. 97 e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.
Parágrafo Único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 22. Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Unidade Orçamentária responsável pelo controle financeiro, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:
I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório;
IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
V- data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e
X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E CONSÓRCIOS

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:
I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de utilidade pública, declaração de regular funcionamento, comprovação de habilidade técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:
I - específica autorização legislativa;
II - previsão de recursos orçamentários;
III - prestação de contas pela entidade beneficiada; e
IV - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.
Parágrafo Único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 23, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;
II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.
IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;
VI - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;
VII - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Art. 27. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;
IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.
§ 1º. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
§ 2º. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 30. As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de naturezas especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.
§ 1°. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.
§ 2°. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.
§ 3°. Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.
§ 4°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.
§ 5°. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2020 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2019 por fonte de recursos.
§ 6°. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que haja prévia autorização Legislativa.
Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 35. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Art. 36. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais e legais
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e
III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

SEÇÃO VI
EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.
Art. 38. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) despesas com saúde, educação e assistência social.
IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 40. Por meio da Área de Planejamento e/ou de Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 42. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 46. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 47. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V do referido artigo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Unidade Orçcamentária e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 48. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais.
II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.
§ 1°. O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e
II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.
§ 2º. O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 50. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 51. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2°. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, proporcionalmente mediante decreto que irá dispor da forma, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão de Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 58. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da

despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 61. São partes integrantes desta lei todos anexos, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piranhas, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:34236F06

PODER EXECUTIVO
LEI N° 035 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANHAS A FIRMAR CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar com Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia -GO, CNPJ sob o nº. 13.105.276/0001-86, Convênio de Contribuição, no valor de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobertura das despesas para a realização da reforma e ampliação do Presídio de Caiapônia-GO, local onde é mantido os reeducandos desta cidade.

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar rubrica de Contribuição na Secretária de Administração, no orçamento de 2020, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cumprimento de convênio e/ou contrato a ser empenhado na dotação orçamentária Apoio ao Serviço de Segurança Pública Contribuições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:7C762E69

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 036 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Piranhas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo; e
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
informação atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organiza; e
documento preparatório: Documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
Art. 5º. É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo publico, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
§ 1º Considera-se informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

§ 2º Considera-se documento a unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
III- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII- informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 11 desta Lei.
§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas, e qualquer outro meio de prova admitido em direito, que comprovem sua alegação.
Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III- registros das despesas;
IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI- respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piranhas (http://www.piranhas.go.gov.br), em tempo real e em padrões abertos.
§ 3º O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, tais como: XML, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
Art. 9º. O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante:
I- o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, na modalidade eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piranhas, bem como, na forma presencial, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
§ 1º Compete ao SIC:
I- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
§ 2º O SIC contará com uma unidade de atendimento na Prefeitura Municipal de Piranhas, vinculada ao departamento de Comunicação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piranhas ou de forma presencial na unidade de atendimento do SIC, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
Parágrafo único. O pedido de acesso à informação deverá conter:
nome completo do requerente;
número de documento de identificação válido;
especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
V- número de telefone para contato.
Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
enviar a informação ao endereço eletrônico informado;
comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
§ 7º A transformação da informação da condição passiva para ativa dar-se-á automaticamente após a sua décima solicitação.
entende-se por informação passiva aquela prestada ao interessado mediante solicitação através do SIC.
II- entende-se por informação ativa aquela prestada a sociedade por iniciativa própria do município, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.
Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.
Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II
Dos Recursos

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Art. 16. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Autoridade de Monitoramento, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.
§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.
Art. 18. Desprovido o recurso de que trata o Art. 16 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art.17, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, do órgão competente que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.
Art. 19. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do Art. 15, desprovido o recurso pela órgão competente o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.
Art. 21. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
III- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipal, Estaduais, Federal ou estrangeiras e seus familiares; ou
IV- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado e do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
secreta: 15 (quinze) anos; e
reservada: 5 (cinco) anos.
§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II-o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24. É dever do município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
Art. 25. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.
Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:
I-no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
Prefeito do Município;
Vice-Prefeito;
Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
II-no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III- no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.
§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo 5 (cinco) dias.
Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto, e conterá o seguinte:
código de indexação de documento;
grau de sigilo;
categoria em que se enquadra a informação;
tipo de documento;
data da produção do documento;
indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 22;
indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 23, § 1º ;
data da classificação; e
identificação da autoridade que classificou a informação.
§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.
§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
§ 3º A ratificação da classificação de que trata o art. 26 deverá ser registrada no TCI.
Art. 28. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.
Parágrafo único. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
Art. 29. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com as seguintes atribuições:
I- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
ao cumprimento de ordem judicial;
à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários a recuperação de fatos históricos de maior relevância.
Art. 31. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese da parte final do §4º do art. 30, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.
§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.
§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.
§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 32. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

comprovação do consentimento expresso de que trata no §1º, inciso II do Art. 30, por meio de procuração;

comprovação das hipóteses previstas no § 4º do Art. 30;

demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 31; ou

demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 33. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 35. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I-cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II-relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III-cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 36. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 35 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

IV-impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V-ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI-destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I-para fins dos regulamentos disciplinares das Guarda Civil Municipal, transgressões médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II-para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no Art. 37, estará sujeita às seguintes sanções:

I-Advertência;

II- multa;

III- rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º As multas descritas no § 1º poderão ser parceladas de acordo com a conveniência da administração pública, devendo no ato do pagamento das parcelas serem atualizadas pelo indexador vigente no dia.

§ 3º O pagamento integral da multa aplicada antes do prazo concedido para apresentação da defesa terá desconto 50%.

§ 4º Se durante o parcelamento houver animus de adimplemento da totalidade das parcelas remanescentes será concedido desconto de 25%.

§ 5º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 6º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 8º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VII
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CAI,

Art. 39. Fica criada **Comissão de Avaliação de Informações, CAI,** com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos, será integrada pelos representantes, titulares e suplentes, sendo que titular e/ou suplente, deverá fazer parte do quadro de servidores efetivos, dos seguintes órgãos:

I-Gabinete do Prefeito, que a presidirá;

II-Secretaria de Administração;

III-Procuradoria Geral do Município;

IV-Controladoria Geral do Município;

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria poderão fazer parte do quadro de servidores comissionados do Município.

Art. 40. Compete à Comissão de Avaliação de Informações - CAI:
I-rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
II- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
III- decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
a) pelo Gabinete do Prefeito, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou
b) pelo secretário municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
IV- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.
Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.
Art. 41. A Comissão de Avaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.
Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco integrantes.
Art. 42. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere ao art. 40, deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Informações, em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.
Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.
Art. 43. A Comissão de Avaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no Art. 40, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.
Art. 44. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.
Art. 45. As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas:
I- por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do Art.40; e
II- por maioria simples dos votos, nos demais casos.
Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI
Seção I
Da Autoridade de Monitoramento

Art. 46. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
I-assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II- avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;
III- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
IV- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e
V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no Art. 17.
Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 47. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:
I-definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;
II-promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na
administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
III-promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
IV-monitorar a implementação desta Lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
V-preparar relatório anual com informações referentes à implementação desta Lei, a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores;
VI-monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
VII-definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação desta Lei.
Art. 48. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, por meio de ato conjunto:
I-estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
II- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
Art. 50. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.
§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.
§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.
§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.
Art. 51. A publicação anual das informações desclassificadas será realizada em agosto de cada ano, após um ano de vigência da presente Lei.
Art. 52. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Piranhas, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:DA47F121

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 037 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, denominado "**TRIBUTO**

PREMIADO", mediante a aquisição e sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação dos Impostos Municipais.

Art. 2º A Campanha a que se refere o Art. 1° desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação:

I – 1 Motocicleta;
II – 1 TV;
III – 1 SMARTPHONE

Parágrafo único. Ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos de Compras, Licitações e Contratos, a aquisição dos produtos descritos acima, com especificações técnicas a serem adquiridas a critério da Administração, mediante formalização de processo administrativo próprio, seguindo as disposições da Lei Federal de Licitações de n°8.666/93, no qual será disposto a especificação dos produtos a serem adquiridos.

Art. 3º Os prêmios citados no artigo 2° desta Lei serão sorteados por meio de cupons que serão depositados em urna devidamente identificada pelo Tesouro Municipal, ao público em geral, todo mês de **junho** de cada ano.

I – Cada contribuinte em dia com seus tributos terá direito a 01 (um) cupom por imóvel;
II - O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu cupom seja sorteado, será realizado imediatamente novo sorteio.

Art. 4° Poderão participar dos sorteios todos os contribuintes que estiverem em dias com os seus tributos municipais, no momento da entrega do cupom de regularidade fiscal, bem como aqueles que tenham parcelado seus débitos anteriores junto à Administração, após retirados e comprovados os pagamentos dos carnês junto ao departamento de Finanças do Município;

Art. 5º Não sendo necessária a abertura de crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar consignar o orçamento vigente, orçamento limite no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), conforme discriminada:

Despesa objetivada: Premiações cultural, artística, científica, desporto e outros.

Órgão: – Prefeitura Municipal de Piranhas Goiás;
Unidade: – Secretaria Municipal de Administração;
Função: – Administração;
Sub-Função: – Administração Geral;
Programa: – Festividades e Recepções;
Proj/Ativ: – Encargos C/festa Recepção e Homenagens;
Elemento: – Premiações Cultura, artística, científica, desporto e Outros.

Art. 6º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei e Lei Orçamentária Anual do ano 2020, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto ou portaria municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:4D399C4C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2019 PROCESSO Nº 4481/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2019 PROCESSO Nº 4481/2019	
TOMADA DE PREÇOS	N° 008/2019
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE PIRANHAS
CONTRATADA:	KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 13.343.765/0001-76
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS - CONVENIO FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE – Nº 1039.715-88/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	04.122.0494.1.003-4.4.90.51 FICHA 027 FONTE 123/100
VIGENCIA:	Até 31 DE OUTUBRO DE 2020
VALOR:	R$ 248.074,30 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA	31/10/2019
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO Executivo Municipal. KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

Piranhas, Estado de Goiás, 31 de OUTUBRO de 2019.

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:8EE0F8BD

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 130/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre exoneração dos ocupantes em cargos em face da nova estrutura administrativa organizacional Lei Complementar 004/2019 de 25/10/2019 da Prefeitura, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 004/2019 de 25/10/2019 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional.
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica decretado a Exoneração coletiva de todos os ocupantes de Cargos Comissionados, da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Piranhas-Go.
Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2.019.

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:6BECE6BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.689/DISPENSA DE LICITAÇÃO N.062/2019

Processo nº 35031/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 062/2019: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: MUNDIAL CONFECÇÕES POSSE LTDA, CNPJ: 06.333.160/0001-39; Objeto: Aquisição de material esportivo: 04 (Quatro) TAÇAS, 06 (seis) troféus e 120 (cento e vinte) medalhas para a premiação do evento taça Posse – Voleibol que irá ocorrer no dia 19 e 20 de Outubro deste ano, conforme a solicitação do Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **VIGENCIA: 17/10/2019 a 17/12/2019; VALOR: R$ 1.907,80 (Um mil novecentos e sete reais e oitenta Centavos).** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL,

DENISLEI DE SOUSA ALMEIDA – MUNDIAL CONFECÇÕES POSSE LTDA. Data de Assinatura: 17/10/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:DBE0E019

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 5056/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 105/2019, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 014/2019**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para construção de uma creche referente ao projeto padrão tipo 02 (dois), desenvolvido para o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública da Educação Infantil, com capacidade de atendimento de até 188 (cento e oitenta e oito) crianças, em dois turnos (matutino e vespertino) sendo 94 (noventa e quatro) crianças em cada turno**. Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **19 de novembro de 2019 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia, 30 de outubro de 2019.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:FACEA102

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.149/19

DECRETO Nº 1.149/19 DE, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Revoga o Decreto nº 1.005/19, de 11 de setembro de 2019, aprova o desmembramento, que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.019.029.906,** com pedido de **MUNICIPIO DE TRINDADE**, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, brasileiro, solteiro, CPF 034.475.511-86, para a aprovação do **Desmembramento** da área **A.P.M. Ensino 04**, com área total de 20.360,00 m2, localizada entre a Rua Ponte Nova, Rua Bandeirante, Rua Conceição do Norte, Rua Morro Agudo, Rua Itaguatins e Rua Crixalândia, no loteamento denominado **"Setor Maysa", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 73.131**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 071/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 023/2019, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** da área **A.P.M. Ensino 04**, com área total de 20.360,00 m2, **localizada entre a Rua Ponte Nova, Rua Bandeirante, Rua Conceição do Norte, Rua Morro Agudo, Rua Itaguatins e Rua Crixalândia, no loteamento denominado "Setor Maysa", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 73.131**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **MUNICIPIO DE TRINDADE**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

LOTE ENSINO 04
ÁREA: 20.360,00m²;
FRENTE: 55,40m + 7,07m + 4,29m + 135,40m confrontando com Rua Ponte Nova;
FUNDO: 89,27m + 20,39m + 8,43m + 13,77m confrontando com área de circulação, Rua Conceição do Norte, Rua Morro Agudo e Rua Itaguatins;
LADO DIREITO: 138,29m confrontando com Rua Bandeirante;
LADO ESQUERDO: 140,19m confrontando com Rua Crixalândia;

CHANFRADO: 7,07m e 6,70m;
CONFLUÊNCIA: 8,14m;

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Misto do Município de Trindade e será composto de:

Cinco unidades, designadas de APM Ensino 04, com 9.094,95m², APM 04A, com 3.290,74m², APM 04B, com 980,74m², APM 04C, com 1.600,00m² e APM 04D, com 5.393,57m², tendo os seguintes limites e confrontações:

APM ENSINO 04
ÁREA: 9.094,95m²;
FRENTE: 131,25m confrontando com Rua Ponte Nova;
FUNDO: 41,52m confrontando com Rua Conceição do Norte e Rua Morro Agudo;
LADO DIREITO: 94,38m + 77,09m + 68,83m confrontando com Rua Bandeirante e APM 04A;
LADO ESQUERDO: 9,68m + 8,97m + 12,79m + 19,05m + 73,96m confrontando com APM 04B, APM 04C, APM 04D;
CONFLUÊNCIA: 8,14m;

APM 04A
ÁREA: 3.290,74m²;
FRENTE: 43,91m confrontando com a Rua Bandeirante;
FUNDO: 68,83m confrontando com APM Ensino 04;
LADO DIREITO: 47,75m confrontando com área de circulação;
LADO ESQUERDO: 77,09m confrontando com APM Ensino 04;

APM 04B
ÁREA: 980,74m²;
FRENTE: 13,77m confrontando com a Rua Itaguatins;
FUNDO: 38,13m confrontando com APM 04C;
LADO DIREITO: 27,53m confrontando com Rua Crixalândia;
LADO ESQUERDO: 20,39m + 9,68m confrontando com Rua Morro Agudo e APM Ensino 04;
CHANFRADO: 7,07m + 8,43m;

APM 04C
ÁREA: 1.600,00m²;
FRENTE: 29,62m confrontando com a Rua Crixalância;
FUNDO: 12,79m + 19,05m confrontando com APM Ensino 04;
LADO DIREITO: 57,73m confrontando com APM 04D;
LADO ESQUERDO: 47,10m confrontando com APM Ensino 04 e APM 04B;

APM 04D
ÁREA: 5.393,57m²
FRENTE: 55,40m + 7,07m + 4,29m + 4,15m confrontando com Rua Ponte Nova;
FUNDO: 57,73m confrontando com APM 04C;
LADO DIREITO: 73,96m confrontando com APM Ensino 04;
LADO ESQUERDO: 83,04m confrontando com Rua Crixalândia;
CHANFRADO: 6,70m;

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 1.005/19 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6D51F89E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020
Portaria nº 385 / 2019
Uirapuru - GO., 28 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado por falecimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor, **EVAIR SABINO VALINO**, ocupante do cargo **COMISSIONADO** de **SECRETARIO DE FINANÇAS,** portador do **CPF: n° 072.144.248-00,** a partir desta data. O mesmo também respondia pela **TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FMAS E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 28 de outubro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:72F5383D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR MASTER POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020

Portaria nº 386 / 2019
Uirapuru - GO., 28 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre revogação de designação de servidor para a função de Gestor Master por falecimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a designação do servidor, **EVAIR SABINO VALINO**, portador do **CPF: n° 072.144.248-00,** para a função de **GESTOR MASTER,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 28 de outubro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:15EED3A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO ADM. 2017 – 2020
Portaria nº 387 / 2019
Uirapuru - GO., 28 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **NEUZA APARECIDA DE JESUS**, portadora do **CPF: n° 498.692.991-72**, para exercer em **COMISSÃO** o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** a partir desta data.

Parágrafo Único - Fica também nomeada para responder pela **TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FMAS E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uirapuru, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru – GO, 28 de outubro de 2019.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Mat: 639
Secretário Municipal de Administração

Avenida das Perdizes, Qd. 24 Lts. 4 e 5 – Centro – CEP 76.525-000 – Uirapuru – GO.

CNPJ 37.622.164/0001-60 - Tels: (62) 3342-3110 / 3342-3144

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:7ED46D53

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Panamá, Estado de Goiás, em conformidade com a Proposta 11244.505000/1190 Emenda 29350005.
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de Contratos e Licitações e no endereço abaixo citado, a partir de 04/11/2019, pelo telefone: 0(xx) 64-3479 -1245 das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@panama.go.gov.br ou no site **www.panama.go.gov.br**.
ABERTURA: dia 18/11/2019, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 31 de Outubro de 2019.

LIDIENE TEIXEIRA F. BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:23716F56

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PANAMÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventuais e futuras, aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos e de Construção para a Manutenção e Reposição do Estoque do Saneamento Básico deste Município de Panamá, Estado de Goiás.
Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de Contratos e Licitações e no endereço abaixo citado, a partir de 04/11/2019, pelo telefone:

0(xx) 64-3479 -1245 das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@panama.go.gov.br ou no site **www.panama.go.gov.br**.

ABERTURA: dia 20/11/2019, às 08:30 horas.

LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 31 de Outubro de 2019.

LIDIENE TEIXEIRA F. BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:C4351EB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ALESSANDRO VITAL DOS SANTOS

Produto	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Preço total R$
14. Milho verde	Unidade	5.400	1,01	5.454,00
Valor total R$				**5.454,00**

MARCIONILIO DA SILVA LIMA

Produto	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Preço total R$
5. Banana prata	Kg	1.400	2,68	3.752,00
10. Maçã	Kg	1.000	5,73	5.730,00
Valor total R$				**9.482,00**

MARLENE RODRIGUES DA TRINDADE LIMA

Produto	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Preço total R$
5. Banana prata	Kg	270	2,68	723,60
12. Mandioca	Kg	1.500	2,63	3.945,00
16. Rapadura de cana	Unidade 25g	10.725	0,43	4.611,75
Valor total R$				**9.280,35**

CAPRUL

	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Preço total R$
Abóbora cabutiá	Kg	350	3,00	1.050,00
2. Alface	Pé	150	R$ 2,33	349,50
Alho	Kg	150	21,80	3.270,00
4. Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Fardo 6x5kg	Fardo	60	R$ 90,68	5.440,80
6. Brócolis	Maço	100	R$ 4,26	426,00
7. Couve-flor	Kg	10	R$ 5,16	516,00
8. Farinha de mandioca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	270	6,96	1.879,20
9. Laranja	Kg	1.000	R$ 2,20	2.200,00
11. Mamão	Kg	1.500	R$ 4,32	6.480,00
13. Maracujá	Kg	400	R$ 6,09	2.436,00
15. Morango	Bandeja 300g	800	4,53	3.624,00
17. Repolho verde	Kg	350	R$ 2,49	871,50
27. Tomate	Kg	400	R$ 4,18	1.672,00
Valor total R$				**30.215,00**

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-1113

MATEUS HENRIQUE CARDOSO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:417AEC52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 10346/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIALAquisição de material permanente para melhorias na implantação do e-SUS no município de Iporá
O(A) SECRETÁRIO DE SAÚDE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:
ADJUDICAR as empresas:

MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida na AVN CAIAPO, BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ-GO, neste ato representado pelo Sr(a). ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 004.228.541-07, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/2	TABLET, TELA DE 10", 32 GB (COTA 25%)	SAMSUNG TAB A T515	18,0000	UN	1.524,0000	27.432,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**27.432,00**

EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.242.246/0001-75, estabelecida na AV. CARLOS DE PINA, Q. 20, L. 27 SETOR HAMAOKA, GOIANÁPOLIS-GO, neste ato representado pelo Sr(a). GEDEON PEREIRA DA SILVA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 009.324.491-66, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	TABLET, TELA DE 10", 32 GB MEMÓRIA INTERNA EXPANSÍVEL COM CARTAO SD, ANDROID 9.0 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTACORE 1.6GHZ OU SUP. 2GB DE MEMÓRIA RAM, BATERIA INTERNA DE 6000MAH.	SAMSUNG TAB A T515	54,0000	UN	1.340,1300	72.367,0200
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**72.367,02**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 21 de outubro de 2019

DENIS BALIZA FERNANDES
897.281.811-91
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7D2C20A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 10346/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2019 Aquisição de material permanente para melhorias na implantação do e-SUS no município de Iporá destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.242.246/0001-75, estabelecida em AV. CARLOS DE PINA, 0, Q. 20, L. 27 - SETOR HAMAOKA, GOIANÁPOLIS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/01	TABLET, TELA DE 10", 32 GB MEMÓRIA INTERNA EXPANSÍVEL COM CARTAO SD, ANDROID 9.0 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTACORE 1.6GHZ OU SUP. 2GB DE MEMÓRIA RAM, BATERIA INTERNA DE 6000MAH.	SAMSUNG TAB A T515	54,0000	UN	1.340,1300	72.367,0200
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						72.367,0200
MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida em AVN CAIAPO, 1051, - BAIRRO MATO GROSSO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/02	TABLET, TELA DE 10", 32 GB (COTA 25%)	SAMSUNG TAB A T515	18,0000	UN	1.524,0000	27.432,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						27.432,0000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 10346/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.

TOTAL DO CERTAME.....	R$ 99.799,02

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$99.799,02 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 13.13.10.301.1132.1.173.4.4.90.52 - Aquisição Ambulância/UTI Movel/Veículo, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 21 de outubro de 2019

DENIS BALIZA FERNANDES
CPF : 897.281.811-91
Secretário De Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:20DCD378

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI MUNICIPAL Nº 454/2019

LEI MUNICIPAL Nº 454/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Leis Municipais de nº. 174/1999, 239/2004, 272/2006, 276/2007 e Lei Complementar de nº. 405/2015, referente à nomenclatura, quantitativo de vagas, carga horária, vencimentos, requisitos para provimento e atribuições dos cargos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aumentado o número de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública do Município de Montividiu do Norte, criados através da Lei Municipal nº. 174/1999, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores, conforme tabela abaixo:

ORDEM	CARGOS	AUMENTO	TOTAL
01	Auxiliar de Contabilidade	02	04
02	Auxiliar de Farmácia	01	02
03	Operador de Máquinas Pesadas	02	05

Art. 2º. Fica aumentado o número de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública do Município de Montividiu do Norte, criados através da Lei Municipal nº. 239/2004, de 14 de abril de 2004 e suas alterações posteriores, conforme tabela abaixo:

ORDEM	CARGOS	AUMENTO	TOTAL
01	Professor PIII – Pedagogo	20	37

Art. 3º. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos descritos abaixo e previstos na Lei Municipal de nº. 174/1999, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores, Lei Municipal de nº. 276/2007, de 18 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores, Lei Complementar de nº. 405/2015, de 11 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, passam a vigorar da seguinte forma:

ORDEM	CARGOS	VENCIMENTOS
01	Agente Comunitário de Saúde	1.250,00
02	Agente de Combate ás Endemias	1.250,00
03	Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem	998,00
04	Agente de Vigilância	998,00
05	Agente de Vigilância Sanitária	998,00
06	Analista de Projetos e Convênios	1.200,00
07	Auxiliar Administrativo	998,00
08	Auxiliar de Consultório Dentário	998,00
09	Auxiliar de Contabilidade	998,00
10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	998,00
11	Auxiliar de Farmácia	998,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais	998,00
13	Enfermeiro	1.600,00
14	Farmacêutico	1.600,00
15	Fiscal Ambiental	998,00
16	Merendeira	998,00
17	Odontólogo	1.600,00
18	Operador de Máquinas Agrícolas	998,00
19	Operador de Máquinas Pesadas	998,00
20	Técnico Agrícola	998,00
21	Técnico em Enfermagem	998,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis Municipais de nº. 174/1999, 272/2006, 276/2007, 239/2004 e suas alterações posteriores, Lei Complementar de nº. 405/2015 e suas alterações posteriores, a fim de retificar nomenclatura, carga horária semanal e os requisitos para provimento dos cargos descritos no **ANEXO I**, que é parte integrante da presente Lei.
Art. 5º. Ficam criados dentro do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Montividiu do Norte (Lei Municipal de nº. 174/1999, de 16 de novembro de 1999), os cargos descritos no **ANEXO II**, que é parte integrante da presente Lei.
Art. 6º. Para os cargos de níveis superiores o concurso público poderá ser de provas ou provas e títulos, conforme dispuser o edital do certame.
Art. 7º. Em concursos públicos realizados pelo município para investidura nos cargos de Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas Pesadas, poderá ser aplicada prova prática, conforme dispuser o edital do certame.
Art. 8º. Continuam em vigor todos os dispositivos das Leis Municipais de nº. 174/1999, 272/2006, 276/2007, 239/2004 e suas alterações posteriores, Lei Complementar de nº. 405/2015 e suas alterações posteriores, que não sejam expressamente incompatíveis com o teor desta Lei.
Art. 9º. Os cargos descritos no **ANEXO II** desta Lei serão de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, vinculados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Montividiu do Norte, Estatuto dos Servidores Públicos e demais Leis Municipais pertinentes.
Art. 10. Os custos decorrentes da presente Lei serão por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 169 da Constituição Federal, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO I (LEI MUNICIPAL Nº 454/2019)

CARGO / NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Agente Comunitário de Saúde (Lei Municipal nº. 276/2007)	40 horas	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital. + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas. + Aprovação em Concurso Público.
Agente de Combate às Endemias (Lei Municipal n°. 276/2007)	40 horas	Ensino Médio Completo + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas. + Aprovação em Concurso Público.
Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem (Lei Municipal n°. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + Aprovação em concurso público.
Agente de Vigilância (Lei Municipal n°. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + Aprovação em concurso público.
Auxiliar Administrativo (Lei Municipal n°. 174/1999)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Lei Municipal n°. 174/1999)	40 horas	Ensino Médio Completo + Aprovação em concurso público.
Auxiliar de Farmácia (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.
Auxiliar de Serviços Gerais (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + Aprovação em concurso público.
Enfermeiro (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Curso Superior em Enfermagem + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
Farmacêutico (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Curso Superior em Farmácia + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
Fiscal Ambiental (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.
Merendeira (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + Aprovação em concurso público.
Odontólogo (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Curso Superior em Odontologia + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
Operador de Máquinas Agrícolas (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "B" + Aprovação em concurso público.
Operador de Máquinas Pesadas (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "C", "D" ou "E" + Aprovação em concurso público.
Professor PIII – Letras (Lei Municipal nº. 239/2004)	30 horas	Curso Superior de Graduação: Licenciatura Plena em Letras + Aprovação em concurso público.
Professor PIII – Pedagogo (Lei Municipal nº. 239/2004)	30 horas	Curso Superior de Graduação: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior + Aprovação em concurso público.
Técnico Agrícola (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Agronomia ou Agropecuária + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
Técnico em Enfermagem (Lei Municipal nº. 272/2006)	40 horas	Ensino Médio Específico de Técnico de Enfermagem + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em Concurso Público.
Auxiliar de Contabilidade (Lei Municipal nº. 174/1999)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.
Analista de Projetos e Convênios (Lei Municipal nº. 405/2015)	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.
Auxiliar de Consultório Dentário (Lei Municipal nº. 272/2006)	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (antigo ACD) com registro no Conselho Regional de Odontologia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO II (LEI MUNICIPAL Nº 454/2019)

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Assistente Social	02	30 horas	1.400,00	Curso Superior em Serviço Social + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES				
Cria condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no município, o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e idosos; Fazer triagem e realiza análise social, além de visitas domiciliares; Encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; Insere as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de renda e profissionalização; Faz o acompanhamento permanente dos casos atendidos junto à rede de serviços e controle do que foi feito; Fornece laudo social quando solicitado; Realiza estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intergrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem; Planeja, executa e avalia projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do Serviço Social; Planeja, coordena, orienta, supervisiona, executa e avalia programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades e desenvolve outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.				

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Biólogo	01	40 horas	1.400,00	Curso Superior em Ciências Biológicas + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES				
Executar, coordenar e avaliar atividades e ações relacionadas com o planejamento, monitoramento, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental de acordo com os programas e políticas municipais de preservação, conservação, controle e uso sustentável dos recursos naturais e legislação vigente; Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município; Planejar e executar atividades de fiscalização ambiental podendo, para tanto, aplicar multas e medidas administrativas estabelecidas na legislação específica, em consonância com as diretrizes gerais do Município e nos procedimentos operacionais vigentes; Participar de capacitações e treinamentos; Desenvolver outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Engenheiro Ambiental	01	30 horas	1.400,00	Curso Superior em Engenharia Ambiental + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES				
Executar atividades de planejamento e elaboração de projetos técnicos, e outros aspectos técnicos relacionados ao meio ambiente: Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais de forma racional e sustentável; Planejar e coordenar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas: Executar levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, correção e fertilização do solo para fins florestais; Desenvolver outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Engenheiro Civil	01	30 horas	1.400,00	Curso Superior em Engenharia Civil + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES				
Desenvolver projetos de engenharia; Executar e fiscalizar obras; Planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; Elaborar normas e documentação técnica; Acompanhar a execução dos serviços das diversas obras do município; Desenvolver outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.				

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Físico	01	40 horas	1.400,00	Curso Superior de Bacharel em Educação Física + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES				

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde junto à comunidade, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de temas e demais metodologia, dentro do processo de educação permanente; Contribuir para ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros de comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, esclarecendo a comunidade sobre sua importância para a saúde; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Fisioterapeuta	01	40 horas	1.400,00	Curso Superior em Fisioterapia + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; atender pacientes; analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção táctil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes; habilitar pacientes; eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares; explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; promover campanhas educativas e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade do cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Médico	03	40 horas	6.000,00	Curso Superior em Medicina + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias especifica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Promover campanhas educativas e executar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza de sua profissão.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Motorista de Veículos Pesados	10	40 horas	998,00	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D" + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Conduz veículos de pequeno, médio e grande porte, no interesse da Administração Municipal; Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte, no transporte de passageiros e cargas em geral; Participa e orienta no carregamento e descarregamento de materiais, diversos; Executar pequenos reparos no veículo em caráter de emergência; Controla quilometragem e consumo de combustível do veículo, bem como a movimentação de passageiros e mercadorias transportadas; Dirige automóveis utilizados no transporte oficial de passageiros; Registra no mapa de controle, dados referentes a itinerário, horário de saída e chegada e outros; Mantém o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; Efetua pequenos reparos de emergência; Providencia abastecimento dos veículos; Comunica a ocorrência de fatos e avarias de fatos relacionados sob sua responsabilidade; Vistoria o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, combustível, lubrificante e outros; Examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida; Dirige caminhão basculante e outros, conduzindo-os à central de operação e posteriormente ao local dos reparos; Dirige veículos de transporte escolar; Dirige o ônibus, transportando as pessoas aos locais pré-estabelecidos; Dirige o caminhão basculante às jazidas de areia, brita, etc., para o abastecimento das obras; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; Mantém o veículo em bom estado de conservação e higiene; Desenvolve outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Motorista de Veículos Leves	05	40 horas	998,00	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "B" + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos automotores de pequeno porte de acordo com a legislação; Fazer transporte de pessoas ou materiais para o destino estabelecido, com conhecimento em diversos itinerários, leis de trânsito e normas de segurança; Inspeciona as condições do veículo, analisando a parte elétrica, pneus e abastecimento; Realizar a manutenção e conservação do mesmo, auxiliar em carga e descarga, informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitada as normas técnicas e os regulamentos do serviço; Participar de capacitações e treinamentos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade do cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Psicólogo	02	40 horas	1.400,00	Curso Superior em Psicologia + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar, implementar e acompanhar a políticas da instituição nessas áreas; assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagogia em grupo ou individual; Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador; atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores; Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar; atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo; Utilizar recursos de Informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade do cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Recepcionista	02	40 horas	998,00	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Atender ao público e prestar informações em geral; receber, anotar e transmitir informações e recados internos e externos para superiores, bem como completar as ligações telefônicas para os mesmos; Registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelas chefias, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; Registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos e externos para prestar informações e anotar recados; Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Recepcionar, encaminhar e prestar informações a terceiros no âmbito do órgão; Promover a execução dos serviços, de acordo com as solicitações dos superiores; Desempenhar outras tarefas semelhantes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Agente de Recursos Humanos	02	40 horas	998,00	Ensino Médio Completo + Curso Básico de Informática + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Manter permanentemente atualizado os assentamentos funcionais dos funcionários públicos do Município; Coordenar e executar, por si ou por terceiros sob supervisão do Secretário de Administração, os atos de admissão, treinamento, reciclagem, exoneração e movimentação do pessoal do serviço público; Praticar os atos constitutivos e declaratórios de direito, inclusive os decorrentes de jubilamento ou aposentadoria; Praticar os atos relativos à previdência dos servidores públicos do Município; Manter o controle do pessoal inativo; Desempenhar outras tarefas semelhantes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO / NOMENCLATURA	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Nutricionista	02	40 horas	1.400,00	Curso Superior em Nutrição + Registro Profissional no Conselho de Classe + Aprovação em concurso público.

ATRIBUIÇÕES

Dar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades; Participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; Solicitar exames laboratoriais; Interpretar indicadores nutricionais; Calcular gasto energético; Identificar necessidades nutricionais; Realizar diagnóstico dietético-nutricional; Estabelecer plano de cuidados nutricionais; Realizar prescrição dietética; Prescrever complementos e suplementos nutricionais; Registrar evolução dietoterápica em prontuário; Conferir adesão à orientação dietético-nutricional; Orientar familiares; Prover educação e orientação nutricional; Elaborar plano alimentar em atividades físicas; Planejar cardápios; Selecionar fornecedores; Selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; Supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; Transmitir

instruções à equipe; Supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; Verificar aceitação das refeições; Medir resto-ingestão; Avaliar etapas de trabalho; Executar procedimentos técnico-administrativos; Efetuar controle higiênico-sanitário; Controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço; Participar de capacitações e treinamentos; Desempenhar outras tarefas semelhantes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:16A57C9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019

Processo: nº. 2590/2019

Assunto: Retificação do valor unitário registrado e ratificação dos demais termos da Ata de Registro de Preço nº 02/2019.

O Município de Mutunópolis-GO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Srº Jonas Luiz Guimarães Junior, inscrito no CPF: 369.223.901-72, residente e domiciliado nesta urbe. No uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o valor do item 01 da Ata de Registro de Preço nº 02/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2019, para a empresa NARDO IRACI DA CUNHA -ME .
Clausula Primeira: Ficam alterados os preços registrados constantes na Ata de Registro de Preço nº 02/2019, demonstrados no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
1	DIESIL S-10		268.111,3049	64.471,3774	R$ 4,10	203.639,9275	R$ 4,18	R$ 851.214,8969

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preço nº 02/2019.

Clausula Terceira: Fica RATIFICADA a ata de registro de preço, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
1	DIESIL S-10		268.111,3049	64.471,3774	R$ 4,10	203.639,9275	R$4,18	R$ 851.214,8969

Mutunópolis-GO, 21 De outubro de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

NARDO IRACI DA CUNHA- ME
CNPJ: 07.063.4443/0001-70

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:4D3DCF47

ADMINISTRACAO
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019

Processo: nº. 2665/2019

Assunto: Retificação do valor unitário registrado e ratificação dos demais termos da Ata de Registro de Preço nº 01/2019.

O Município de Mutunópolis-GO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Srº Jonas Luiz Guimarães Junior, inscrito no CPF: 369.223.901-72, residente e domiciliado neste Município. No uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o valor do item 1 e 2 da Ata de Registro de Preço nº 01/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2019, para a empresa BATISTA E CUSTODIA DE COMBUSTIVEL EIRELI.

Clausula Primeira: Ficam alterados os preços registrados constantes na Ata de Registro de Preço nº 01/2019, demonstrados no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
1	OLEO DIESIL S-10		15.037,0830	2.697,105	R$ 3,84	12.339,9780	R$4,03	R$ 49.730,1113

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preço nº 01/2019.

Clausula Terceira: Fica RATIFICADA a ata de registro de preço, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	QUANT. JA CONTRATADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANT. A CONTRATAR	NOVO VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL A CONTRATAR
1	OLEO DIESIL S-10		15.037,0830	2.697,105	R$ 3,84	12.339,9780	R$4,03	R$ 49.730,1113

Mutunópolis-GO, 25 De outubro de 2019.

JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

BATISTA E CUSTODIA DE COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ :15.610.315/0001-28

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:E9AB99F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
RESCISAO CONTRATUAL - CONTRATO 44/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PREENCHIMENTO DO SIMEC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA RR GUIMARÃES - ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **DISTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **RR GUIMARÃES - ME**, de nome fantasia/comercial: **RR GUIMARÃES ASSESSORIA E ENGENHARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.925.357/0001-67, com endereço/sede na Rua Augusta Bastos, n. 86, Q. 02, L. 04, Setor Central, Rio Verde – GO, CEP 75.901-030, neste ato representada por/pelo seu titular o **Sr. RICARDO RIBEIRO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 4289828 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 917.833.211-72, a seguir denominada **DISTRATADA,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO: que a DISTRATANTE manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com o DISTRATADO, visto interesses administrativos;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 29 de outubro de 2019 o DISTRATADO estará desligado da obrigação de prestação de serviços do Contrato Administrativo n. 44/2019, cujo objeto possui o seguinte teor:

"Constitui o objeto deste instrumento a contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia para realizar o Acompanhamento e Fiscalização das Obras da Educação/FNDE e Preenchimento do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle do Ministério da Educação, conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Contratação de Pessoa Jurídica (Empresa) Especializada na Área de Engenharia. Serviços a serem desempenhados: Prestação de serviços técnicos de engenharia (devidamente credenciado ao CREA/CAU) paraacompanhamento e fiscalização de obras da Educação/FNDE; Preenchimento do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação; Acompanhamento em reuniões técnicas no FNDE em Brasília – DF; Planejamento das ações referente à infraestrutura física da educação do município de Palmeiras - GO. Os locais e horários da prestação do serviço serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	01	SV	R$ 32.400,00	**R$ 32.400,00**

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por interesse do Contratado, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da DISTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento do DISTRATADO do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 21 de outubro de 2019.

Município de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do contrato

RR Guimarães - ME
RICARDO RIBEIRO GUIMARÃES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B5453510

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMS

PROCESSO: 45/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA.
As 07h:40min (sete horas e quarenta minutos) do dia 10 de Setembro de 2019, a Comissão julgadora para o processo de nº. 01/2019 – FMS - "credenciamento de profissionais e empresa para prestação de serviços na área da saúde", composta pelos servidores: Presidente – **Denise Loverde Peres, membros: Grazielle Vasconcelos Tasinaffo e Cristiane Souza Lima,** reuniu-se na sala da comissão, em sessão pública com a finalidade de analisar a documentação de habilitação dos interessados do Edital de Chamamento Público - Credenciamento n°. **001/2019,** expedido em **14 de fevereiro de 2019.**
Iniciados os trabalhos, a comissão separou os interessados pelo número de protocolo e vaga pretendida, conforme profissão de formação, chegando ao seguinte resultado.
VAGAS: PSICOLOGO 30 HORAS SEMANAIS

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
1644/2019	06/08/2019	15:18	PSCIÓLOGO 30 HORAS SEMANAIS	ADILSON DUTRA DE SOUZA

VAGAS: CIRURGIÃO DENTISTA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
1668/2019	09/08/2019	14:17	CIRURGIÃO DENTISTA	GEOVANA COSTA VILELA

VAGAS: MÉDICO

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
1669/2019	09/08/2019	14:21	MÉDICO	MARLOS PEREIRA DE REZENDE

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA

Nº PROTOCOLO	DATA	HORÁRI O	VAGA PRETENDIDA	NOME DO PROFISSIONAL
1854/2019	02/09/2019	10:08	ENFERMEIRA	JÚLIA LORRAINE BARBOSA BURGO

Em seguida passou-se a análise dos documentos protocolos pelos interessados ao credenciamento, sendo analisada a documentação dos seguintes interessados:

PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

VAGA PRETENDIDA: PSICÓLOGO 30 HORAS SEMANAIS

PROTOCO LO	NOME	ESPECIALIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1644/2019	ADILSON DUTRA DE SOUZA	PSICÓLOGO	CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL ANEXO I

VAGA PRETENDIDA: CIRURGIÃO DENTISTA

PROTOCOLO	NOME	ESPECIALIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1668/2019	GEOVANA COSTA VILELA	CIRURGIÃO DENTISTA	- ANEXO I (NÃO ESPECIFICADO A MODALIDADE PRETENDIDA 40 H SEMANAIS OU 20 H SEMANAIS)- CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL VENCIDO- NÃO CONSTA DIPLOMA DA ESPECIALIDADE PRETENDIDA- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL E MUNICIPAL VENCIDO

VAGA PRETENDIDA: MÉDICO

PROTOCO LO	NOME	ESPECIALIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1669/2019	MARLOS PEREIRA DE REZENDE	MÉDICO	NÃO CONSTA CURRICULO PADRÃOCERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL E ESTADUAL VENCIDOANEXO I

VAGA PRETENDIDA: ENFERMEIRA

PROTOCO LO	NOME	ESPECIALIDADE	DOCUMENTAÇÃO
1854/2019	JÚLIA LORRAINE BARBOSA BURGO	ENFERMEIRA	- CERTIDÃO MUNICIPAL EM DESACORDO COM O MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA. - ANEXO I

PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM PONTUAÇÃO MERITÓRIA

Não tendo mais nada a relatar, a Senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente reunião, que vai assinada pela comissão em referência e por aqueles que assim o desejarem.

Perolândia-GO 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DENISE LOVERDE PERES
Presidente

GRAZIELLE VASCONCELOS TASINAFFO
Membro

CRISTIANE SOUZA LIMA
Membro

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:CCA29607

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE BUFFET E CERIMONIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 "REPUBLICAÇÃO"
PROCESSO Nº 4460/2019

1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 31 de outubro de 2019 na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA designado pelo decreto 46/2017 e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 106 de 16 de agosto de 2019, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 56/2019** – **SERVIÇOS DE BUFFET E CERIMONIAL - SRP**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 056/2019. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	SIM	02.442.457/0001-81	DELICE MARTINS ARRUDA	172.394.271-53

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não

extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - SERVIÇOS DE BUFFET E CERIMONIAL – FMAS

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS, SENDO O CARDÁPIO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) TIPOS DE PRATOS.				Quantidade: 40		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	02.442.457/0001-81	DELICE FLORICULTURA	3.000,00	120.000,00	Sim
ITEM: 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL, COMO: SERVIÇO DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS: CRAS, CREAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR, LAR DOS IDOSOS E BOLSA FAMÍLIA.				Quantidade: 40		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	02.442.457/0001-81	DELICE FLORICULTURA	2.000,00	80.000,00	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS, SENDO O CARDÁPIO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) TIPOS DE PRATOS.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor DM ARRUDA FLORICULTURA-ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor DM ARRUDA FLORICULTURA-ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	02.442.457/0001-81	3.000,00

5.1.2. ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL, COMO: SERVIÇO DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS: CRAS, CREAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR, LAR DOS IDOSOS E BOLSA FAMÍLIA.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor DM ARRUDA FLORICULTURA-ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor DM ARRUDA FLORICULTURA-ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	02.442.457/0001-81	2.000,00

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
DM ARRUDA FLORICULTURA-ME	02.442.457/0001-81	**HABILITADA C/ RESTRIÇÃO**	LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRESENTE CERTAME SER UMA REPUBLICAÇÃO E TER APENAS UMA EMPRESA LICITANTE, TENDO EM VISTA O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA. E CONFORME ITEM 10.7 DO REFERIDO EDITAL, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 ART. 48 § 3º, FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A EMPRESA DM ARRUDA FLORICULTURA -ME PROTOCOLAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS EDITALÍCIOS: ITEM 9.3.2 (ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA); ITEM 9.3.3 (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO); ITEM 9.3.4 (ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA); ITEM 9.3.5 (DECLARAÇÃO EXPLÍCITA E FORMAL DA LICITANTE); ITEM 9.4.1 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS); ITEM 9.5.1 (DECLARAÇÃO DO LICITANTE "QUADRO FUNCIONAL, ART. 7º INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL"– ANEXO V DO EDITAL).

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O participante presente não manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRESENTE CERTAME SER UMA REPUBLICAÇÃO E TER APENAS UMA EMPRESA LICITANTE, TENDO EM VISTA O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA. E CONFORME ITEM 10.7 DO REFERIDO EDITAL, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 ART. 48 § 3º, FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A EMPRESA DM ARRUDA FLORICULTURA -ME PROTOCOLAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS EDITALÍCIOS: **ITEM 9.3.2 (ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**; **ITEM 9.3.3 (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO); ITEM 9.3.4 (ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**; **ITEM 9.3.5 (DECLARAÇÃO EXPLÍCITA E FORMAL DA LICITANTE)**; **ITEM 9.4.1 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS E**

CONCORDATAS); **ITEM 9.5.1 (DECLARAÇÃO DO LICITANTE "QUADRO FUNCIONAL, ART. 7º INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL"– ANEXO V DO EDITAL)**.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 106/2019

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 106/2019

DM Arruda Floricultura-ME
DELICE MARTINS ARRUDA
Proprietária

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:28AED20B

